SF/25944.24699-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 43 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 43.** .....

Parágrafo único. Consideram-se atos na qualidade de agentes das pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo aqueles praticados com emprego de instrumentos ou com autoridade provenientes da sua função, ainda que fora do horário de expediente."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corrige uma incongruência que se verifica em alguns precedentes: a de negar a responsabilidade civil do Estado por atos praticados por agentes públicos que, utilizando-se de instrumentos que foram disponibilizados por conta de sua função ou valendo-se da autoridade de sua função, causam danos a terceiros fora do horário de expediente.

É o caso, por exemplo, de um policial que, fora do horário de expediente, utiliza a arma da corporação para atingir um terceiro. O risco em entregar uma arma ou em outorgar autoridade a um agente público é do próprio Estado, e não do terceiro.

É o Estado quem tem de responder objetivamente pelos danos causados pelo desvio de finalidade no uso desses instrumentos ou da autoridade outorgadas, assegurado direito de regresso contra o agente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493295271

SF/25944.24699-44 (LexEdit)

Isso vale tanto para casos de pessoas jurídicas de direito público quanto para as de direito privado.

Sala da comissão, de de .

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493295271